

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Joule Asset Management

I. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece regras, deveres, restrições e procedimentos aplicáveis às operações pessoais realizadas por sócios, administradores, diretores, colaboradores e prestadores de serviços da Joule Asset Management (“Joule”).

Esta Política tem como objetivos centrais: - Prevenir conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes entre investimentos pessoais e a gestão dos recursos dos fundos; - Eliminar qualquer incentivo ou percepção de conduta especulativa, uso indevido de informação ou favorecimento indevido; - Assegurar total aderência às exigências da Resolução CVM nº 21, da Resolução CVM nº 175 e das regras de autorregulação da ANBIMA; - Incorporar, de forma preventiva, os entendimentos regulatórios discutidos em ofícios e respostas formais da Joule à CVM e à ANBIMA.

Esta Política deve ser interpretada de forma integrada ao Manual de Compliance e Controles Internos e ao Código de Ética e Conduta da Joule.

II. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

2.1 Pessoas Abrangidas

Esta Política aplica-se, sem exceção, a todos os sócios, administradores, diretores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços que possuam acesso, direto ou indireto, a informações relativas às atividades de gestão da Joule (“Pessoas Abrangidas”).

2.2 Investimentos Pessoais

Para fins desta Política, consideram-se investimentos pessoais quaisquer operações realizadas em nome próprio ou de terceiros ligados às Pessoas Abrangidas, incluindo, mas não se limitando a ações, cotas de fundos, títulos e valores mobiliários negociados em mercados organizados ou de balcão.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

As operações pessoais devem observar, cumulativamente: - Prevalência absoluta do interesse dos fundos e cotistas; - Proibição de uso de informação relevante não pública; - Respeito integral às determinações da Área de Compliance; - Transparência, rastreabilidade e supervisão permanente; - Atuação compatível com a responsabilidade fiduciária da Joule.

IV. REGRAS GERAIS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

4.1 Permissão Geral e Segregação Funcional

É permitido ao Gestor, assim como aos demais colaboradores, realizar investimentos pessoais, observadas integralmente as disposições desta Política.

Para fins de mitigação de conflitos de interesse e preservação da integridade da atividade de gestão: - O Gestor **não está autorizado a executar ordens** relativas a seus próprios investimentos pessoais; - O Gestor **não poderá atuar**, direta ou indiretamente, na execução operacional de ordens pessoais; - Todas as ordens ou solicitações de investimento pessoal do Gestor estarão sujeitas às **mesmas regras de autorização prévia** aplicáveis às demais Pessoas Abrangidas.

4.2 Execução Segregada das Ordens do Gestor

As ordens de investimento pessoal do Gestor, quando previamente autorizadas, serão executadas por profissional designado e independente da atividade de gestão, sob supervisão do Diretor de Risco e Compliance.

Essa segregação visa assegurar que: - Não haja qualquer favorecimento na execução; - Não exista interferência da atividade de gestão na atividade pessoal; - As ordens pessoais do Gestor sejam tratadas de forma isenta e verificável.

4.3 Sobreposição com Ativos dos Fundos

Nos casos em que houver sobreposição entre investimentos pessoais e ativos integrantes ou potenciais das carteiras dos fundos: - Os fundos e carteiras administradas deverão realizar suas operações **antes** das Pessoas Abrangidas; - A operação pessoal dependerá de autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance; - As posições pessoais deverão ser mantidas por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo autorização expressa em sentido diverso.

V. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DECLARAÇÕES

5.1 Corretoras Autorizadas

As operações pessoais somente poderão ser realizadas por meio de corretoras previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

5.2 Termo de Compromisso

Todas as Pessoas Abrangidas deverão firmar Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com esta Política.

5.3 Declaração Anual de Investimentos

Anualmente, as Pessoas Abrangidas deverão apresentar Declaração de Investimentos e Situação Patrimonial, informando: - Posições detidas; - Operações realizadas; - Potenciais conflitos de interesse.

A omissão ou prestação de informações falsas constitui infração grave.

VI. VEDAÇÕES EXPRESSAS

É vedado às Pessoas Abrangidas: - Utilizar informação relevante não pública; - Praticar front-running, scalping ou operações especulativas incompatíveis com a atividade de gestão; - Operar de forma a influenciar, direta ou indiretamente, decisões de investimento dos fundos; - Realizar operações que possam comprometer a reputação, a imparcialidade ou a integridade da Joule.

VII. SUPERVISÃO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E PAPEL DO RISCO E COMPLIANCE

7.1 Autorização Prévia Obrigatória

Todas as operações de investimentos pessoais realizadas pelas Pessoas Abrangidas **dependem, sem exceção**, de autorização prévia, expressa e documentada do Diretor de Risco e Compliance.

A autorização deverá: - Ser solicitada **antes da execução da operação**; - Ser formalizada por meio de formulário específico; - Conter a identificação do ativo, natureza da operação, data pretendida e justificativa; - Permanecer arquivada como evidência auditável.

A inexistência de autorização prévia caracteriza infração grave a esta Política, independentemente do resultado financeiro da operação.

7.2 Controles e Supervisão

Compete ao Diretor de Risco e Compliance: - Analisar cada solicitação individualmente; - Verificar eventual sobreposição com ativos dos fundos; - Assegurar que operações pessoais ocorram, quando aplicável, **após** as operações dos fundos; - Indeferir solicitações que possam configurar conflito de interesse real, potencial ou aparente.

VIII. INFRAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento desta Política caracteriza: - Violação ao Código de Ética e Conduta; - Descumprimento do Manual de Compliance e Controles Internos; - Falta grave, sujeita às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação ou no modelo de negócios da Joule.

Esta Política integra o Sistema de Governança, Compliance e Controles Internos da Joule Asset Management e deve ser interpretada de forma sistemática com os demais normativos internos.